ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS 013/2021
APONTAMENTOS HABILITAÇÃO
ATA DE CESSÃO PUBLICA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 776/2021

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 28.846.888/0001-05, com sede na Rua A, Sala 02, 3.390, Distrito Industrial II, no município de Primavera do Leste – MT, CEP. 78.850-000 neste ato representado por seu representante infra-assinado, vem fazer os apontamentos em face da documentação de **HABILITAÇÃO** apresentada no **PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS 13/2021**, das empresas, abaixo assinadas: em conformidade com que seguem abaixo.

1. **MSR ENGENHARIA EIRELI EPP**
2. **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**
3. **UNS CONSTRUÇÕES REFORMA E ALVENARIAS EIRELI**
4. **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**
5. **SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI**

MSR ENGENHARIA EIRELI EPP

A licitante não atendeu as exigências do edital quanto aos itens abaixo descritos:

10.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste na apresentação dos seguintes documentos:

a) Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir;

Página 19 do edital

Ocorre que a documentação comprobatória da boa situação financeira da empresa, encontra-se com as seguintes divergências.

A empresa possui, conforme demonstrações da mesma um resultado para o período de 01/01/2020 a 31/01/2020 de R$1.074.226,34, no entanto a mesma apresenta em seu Balanço Patrimonial, “pasmem” aplicações financeiras com resultado **negativo**,

Não apresentou nem provisionou no resultado do exercício o pagamento de impostos como Contribuição Social e Imposto de Renda, tendo em vista que a empresa apresentou lucro no período. Observamos nitidamente que ocorre um erro contábil, no balanço patrimonial apresentado.

Vimos aqui que a documentação apresentada não reflete a boa situação econômico-financeira da empresa, não podendo assim ser utilizado para atingir o objetivo do item 10.4.3 do edital.

Ressalta que a apresentação do último balanço patrimonial tem por finalidade, verificar a atual situação financeira da licitante, de modo a comprovar que poderá prestar integralmente os serviços licitados, **além de ser fonte observadora para a verificação se a empresa, realmente se enquadra como beneficiária do que diz respeito à Lei Complementar nº 123/2006**.

VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

A licitante não atendeu as exigências do edital quanto aos itens abaixo descritos:

Certidão Simplificada vencida, tendo como data de emissão a data de 09 de junho de 2021, sendo a validade da mesma para o período de 30 dias estando ela válida até a data de 09 de julho de 2021, dias antes da abertura do presente certame.

Neste caso requer que seja tomada as medidas cabíveis conforme verificado em ata do certame licitatório analisado pela presente casa e membros da comissão de licitação em caso idêntico ocorrido na Concorrência pública de número 06/2019, processo 1458, conforme abaixo,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: http://primaveradoleste.mt.gov.br/ e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

ATA SESSÃO RESERVADA DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 PROCESSO Nº 1458/2019.

Alega Que a licitante PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI apresentou a certidão da Junta Comercial vencida. A licitante apresentou certidão com data de emissão 24/07/2019. Comissão JULGOU a alegação **PROCEDENTE**, vez que o edital solicita em seu item 81.1.1 alínea a.1) "3" e alínea a.2) "3" apenas a certidão simplificada atualizada assim como segue :

> *"8.1.1.1. Deverá apresentar ainda:*
> *a.1). Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:*
> *1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita*

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *[...]*
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
> *[grifos acrescidos]*

Portando a Comissão JULGOU , de acordo com o exposto, a alegação **PROCEDENTE** .

RESPOSTA RECURSO

Concorrência nº 006/2019

RECORRENTE: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI ; WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

PROCESSO: 1458/2019

ASSUNTO: Recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações- CPL.

Sem mais delongas, no que tangue as alegações da Recorrente **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI** quanto à Certidão Simplificada e do seu direito de usufruir do tratamento diferenciado para Me e EPP, conforme previsão do edital. A Comissão em ata de sessão anteriormente fundamentou sua decisão e a **mantém** da seguinte forma, vez que o edital solicita em seu item 8.1.1.1 alínea a.1) "3" e alínea a.2) "3" apenas a certidão simplificada atualizada assim como segue :

> *"8.1.1.1. Deverá apresentar ainda:*
> *a.1). Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:*
> *1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;*
> *2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006;*
> *3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;*
> *a.2) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:*
> *1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;*
> *2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006;*
> *3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;"*

Valer gizar que, o prazo de validade desta certidão para o certame é de 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão., conforme citado no trecho acima.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da*

2

Requer que não seja concedido a empresa VITURINO, os benefícios solicitados pela mesma no que tange a Lei de tratamento diferenciado concedido as empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n. º 123/2006. Conforme decisão já tomada por esta comissão de licitação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A empresa apresentou o comprovante de Inscrição estadual vencida, com sua validade datada em **30/08/2020**, data bem anterior ao presente certame, não atendendo as exigências do edital em seu item 10.4.2 “alínea b”, conforme abaixo;

> **10.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
>
> **10.4.2.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação de:
>
> **a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
>
> **b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

RELATIVOS à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante não atende ao solicitado no 1° adendo modificador, anexo ao presente edital, tendo em vista que a mesma apresenta atestado de capacidade técnica com

as quantidades inferiores para o **item 2** do referido adendo, tendo comprovado a execução de 120m, de fornecimento e assentamento de tubos de concreto para redes coletoras de aguas pluviais, onde a solicitação é de no mínimo 950m de execução conforme abaixo;

10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.4.1. A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), *conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo*, em plena validade;

b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

b.1.) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, este deverá conter a FIRMA DO SIGNATÁRIO RECONHECIDA EM CARTÓRIO;

c) A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de Construção de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, contendo, no mínimo a seguinte área de tabuleiro:

REVOGA-SE O 1º ADENDO MODIFICADOR

O Presidente da CPL do Município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA DO DISTRITO ADVINO CASTELI (DISTRITO IV), FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
No edital pagina 16, item 10.4.4.1 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUI-SE o seguinte requisito:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Item	Discriminação	Unidade	Orçada	Quantitativo a ser comprovado.
1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.030,20	**2015**
2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	1.900,00	**950**

Entende-se que na referida solicitação trata-se da capacidade técnica operacional, da empresa Licitante e não da capacidade técnica dos profissionais a ela vinculados e detentores de atestados de capacidade técnica obtidas por demais empresas.

MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA

A licitante não atendeu as exigências do edital quanto aos itens abaixo descritos:

Certidão Simplificada vencida, tendo como data de emissão a data de 09 de junho de 2021, sendo a validade da mesma para o período de 30 dias estando ela válida até a data de 09 de julho de 2021, dias antes da abertura do presente certame.

Requer que seja tomada as medidas/sansões, requeridas a empresa VITURINO, pelos fatos aqui já expostos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A licitante apresentou as comprovações solicitadas nos itens 10.4.2.1 alíneas a e b, vencidas, sendo “alínea b” com emissão em 14/08/2020 e “alínea a”, 10/06/2021, datas anteriores ao presente certame.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante apresenta restrição acerca da execução de redes de coleta de esgoto conforme certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela mesma, o que de fato é surpreendente, levando se em consideração que tais serviços são de complexidade inferior a solicitada no escopo dos serviços hora licitados, deixando claro que a mesma não possui capacidade técnica – operacional/profissional para a execução do objeto do presente certame.

Os atestados de capacidade técnica da licitante trata-se da capacitação para a execução de redes de abastecimento de água pluvial, não atendendo assim ao objeto do presente certame, que trata-se de redes de drenagem de aguas pluviais, ou seja manilhas de concreto e não canos de PVC.

Requer a INABILITAÇÃO, da licitante pelos motivos aqui expostos.

UNS CONSTRUÇÕES REFORMA E ALVENARIAS EIRELI

A licitante não atendeu as exigências do edital quanto aos itens abaixo descritos:

A documentação de identificação dos profissionais “representantes da empresa, responsável técnico, e proprietário administrador, apresentam-se vencidas. “Por incrível que pareça”, a mesma apresenta declaração de cumprimento dos requisitos legais da habilitação e que não há nada que há impeça de licitar com a administração pública conforme abaixo:

artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);

c) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

d) Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações e da natureza dos serviços a que nos propomos a executar, bem como, de todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação e demais anexos que a integram;

e) Que não existe nenhum impedimento legal para licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2021.

UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI
CNPJ nº 11.215.382/0001-97
Neste ato representada por
Carlos Roberto Gomes Guimarães Filho
RG n º 73973221 SSP/SP
CPF nº 023.665.658-95
Procurador

CNPJ:11.215.382/0001-97
UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI
Av. M B nº05
Residencial Claudio Marchetti
Fone:(65) 3023-7465/ (65) 9 9647-3840
CEP:78076-313
Cuiabá

UNS Construções Reformas e Alvenarias EIRELI
CPNJ: 11.215.382/0001-97
AV MB Nº05, Residencial Claudio Marchetti, Cuiabá - MT

Levando em consideração se tratando de empresa requerente dos benefícios da Lei Complementar n. º 123/2006, a mesma deixa de atender o que se pede no edital do presente certame, relacionadas a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, não indicando na mesma a relação de documentação vencida.

Requer que seja aplicada as sanções conforme orienta o Acórdão do TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002

UNS CONSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021, DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprissem plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2021.

UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI
CNPJ nº 11.215.382/0001-97
Neste ato representada por
Carlos Roberto Gomes Guimarães Filho
RG n º 73973221 SSP/SP
CPF nº 023.665.658-95
Procurador

CNPJ:11.215.382/0001-97
UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI
Av. M B nº05
Residencial Claudio Marchetti
Fone:(65) 3023-7465/ (65) 9 9647-3640
CEP:78076-313
CUIABÁ

A empresa licitante não apresentou a segunda página 2 da certidão simplificada, não estando a mesma apta a ser enquadrada como beneficiaria Lei Complementar n. º 123/2006.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A licitante apresenta certidão de FGTS, com o nome antigo da mesma, e não o nome atual, estando a mesma irregular e com o cadastro desatualizado junto à instituição, Caixa Econômica Federal, contrariando o que se exige no edital do presente certame.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante não apresentou a segunda página da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica na instituição profissional competente CREA, para demonstrar maior clareza na análise de sua documentação.

Em consulta a entidade profissional competente, tem-se a certidão de pessoa jurídica indicando que a referida licitante não está cadastrada no conselho, não estando assim apta a licitar com a administração pública, conforme certidão 264009 abaixo exposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 264009

Certificamos por ser de direito na qualidade de Autarquia Federal Especial, lei federal 5.194/66 de 24 dezembro de 1966, do serviço público de fiscalização de exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geógrafo, geólogo e meteorologista, tecnólogo e técnico de nível médio, para fins de fins de prestar informação, que o CNPJ 11.215.382/0001-97 não pertence à pessoa jurídica registrada neste Conselho.

Emitida às 16:36:29 do dia 16/7/2021

Assim como a licitante VITURINO, a presente empresa deixou de atender ao edital, no item 10.4.4.1 “alínea c”, no item 2 do 1ª adendo modificador, estando a mesma inapta para a execução do objeto do presente certame.

Entende-se que na referida solicitação trata-se da capacidade técnica operacional, da empresa Licitante e não da capacidade técnica dos profissionais a ela vinculados e detentores de atestados de capacidade técnica obtidas por demais empresas ou por si só.

Requer a inabilitação da licitante no presente certame pelos motivos aqui expostos.

SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI

A licitante não atendeu as exigências do edital quanto aos itens abaixo descritos:

Assim como a empresa UNS a empresa não apresentou a segunda página 2 da certidão simplificada, não estando a mesma apta a ser enquadrada como beneficiaria Lei Complementar n. º 123/2006.

Requer que seja aplicada as mesmas sanções solicitadas no presente para a empresa VITURINO, nos moldes das decisões tomadas por esta comissão em certames anteriores.

A documentação de identificação do proprietário administrador, apresentam-se vencidas, com data de 03/04/2021, “Por incrível que pareça”, a mesma apresenta declaração de cumprimento dos requisitos legais da habilitação e que não há nada que há impeça de licitar com a administração pública, conforme declaração abaixo;

SUPREMA
TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 05.827.447-0001-52
Inscrição: 13.229.796-5
(66) 9.9637-9404
supremapva@hotmail.com

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**, **DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Primavera do Leste/MT, 10 de junho de 2021.

Gilmar Nilson
CPF 801.874.551-04
RG 10357262-SJ/MT
SUPREMA TERRAPLENAGEM EIRELI
CNPJ/MF: 05.827.447/0001-52

Requer que sejam tomadas as medidas já solicitadas no presente para a empresa UNS.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante não apresentou a segunda página da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica na instituição profissional competente CREA, para demonstrar maior clareza na análise de sua documentação.

A licitante apresenta atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa, JB Construtora Eireli, assinado por sua administradora e responsável técnica, engenheira civil, Srª Barbara Fergutz, relacionados a execução de serviços no Bairro Tuiuiú, no município de Primavera do Leste – MT, tendo a mesma executado a totalidade dos serviços hora apresentados no atestado de capacidade técnica, conforme abaixo;

CNPJ: 30.262.580/0001-56
Insc. Estadual: 13.729.700-9

ONSTRUTORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JB CONSTRUTORA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Passo Fundo, 801, Bairro Jardim Itália, na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 30.262.580/0001-56, representada por sua proprietária a Sra. Bárbara Fergutz, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1833036-3 SSP/MT e CPF nº 027.446.041-60, atesta para os devidos fins que a Empresa **SUPREMA TERRAPLENAGEM EIRELI**, com sede na Rodovia BR 070, Km 283, Zona Rural, Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ nº05.827.447/0001-52, prestou serviços na Avenida Eldevir Viécilli e Bairro Tuiuiú, na cidade de Primavera do Leste, MT, escavação e transporte de material de jazida, regularização de subleito, drenagem pluvial, superficial e profunda, conforme especificação abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Trata-se de obra relacionada a CONCORRÊNCIA PUBLICA 006/2019, processo administrativo 1458/2019, onde sagrou-se vencedora a empresa JB Construtora Eireli, pois bem, vejamos o que diz o edital da referência concorrência pública, bem como o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da obra;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

É inadmissível que diante de tal "**FATO",** esta comissão de licitação reconheça e corrobore com tal situação, e, não obstante, tome espera-se que seja tomada as medidas cabíveis conforme menciona as penalidades relacionadas ao próprio contrato em sua clausula 11 e suas alíneas, posteriores para ambas as empresas conforme abaixo;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

Concorrência nº006/2019 – Processo nº 1458/2019 Página 76

com o Município de Primavera do Leste - MT;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.1.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

11.2.1.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nos itens 11.3.1.1.4., 11.3.2.1.5. e 11.3.2.1.6. desta cláusula.

Fica claro que os atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa JB, para a presente licitante, não devam ser considerados por esta comissão para a análise da documentação de habilitação da licitante devendo os mesmos serem desconsiderados.

Vale ressaltar que a empresa JB, atesta que a empresa SUPREMA, executou a totalidade da drenagem da obra, **"ATENTEM-SE",** a obra em questão não está finalizada em sua totalidade, finalizada para os itens hora atestados.

Uma vez que desconsiderados os atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa JB, a licitante hora analisada, verifica-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica de profissional não incluso no seu quadro de responsáveis técnicos perante a instituição profissional competente – CREA, e sem a devida comprovação de vinculo do mesmo com a empresa, nos moldes do item 17.3, do que exige o edital, o que se verifica na documentação da licitante, é uma declaração de promessa de contratação de profissional, caso a licitante venha a se sagrar vencedora do presente certame.

O Atestado de capacidade técnica do profissional com promessa de contratação futura, caso a licitante se sagre vencedora do referido certame, não está munido de sua devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, o que contraria o exigido no edital em seu item 10.4.4.1 alínea d.1 conforme abaixo:

d) Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, *conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo*, em plena validade;

d.1) Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técico – CAT, de obras ou serviços executados, que comprove sua execução.

Não obstante o referido atestado apresentado, não atende ao quantitativo almejado em edital no seu 1° adendo modificador, não devendo o mesmo ser considerado na análise.

Conclui-se que a licitante hora mencionada, não está munida de qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto do presente certame.

Requer que a licitante seja DESABILITADA, e não passe para a próxima fase da presente licitação.

Requer ainda que sejam apurados os fatos aqui expostos para a presente comissão de licitação e que as medidas indicadas no contrato realizado entre a PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE e a empresa JB CONSTRUTORA EIRELI, sejam averiguadas e que as punições sejam feitas.

Diante das razões apresentadas, no sentido de que as empresas sejam declaradas inabilitadas no certame em razão da não observação do exigido em edital, deixando as mesmas inaptas para passar para a próxima fase do certame de HABILITAÇÃO.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Primavera do Leste - MT, 16 de julho de 2021.

Douglas

Assinado de forma digital por Douglas
Dados: 2021.07.16 19:18:49 -04'00'

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

DOUGLAS FERREIRA RODRIGUES

Representante Legal